



CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAI

CASA LEGISLATIVA DR. CARLOS ALBERTO VIEIRA

Av. Artigas 310, CEP: 97560-000 - Quaraí - RS

Fone Central: {55} 3423.1251

cmquaraí@camaraquaraí.rs.gov.br

Of. Nº. 107/2025 - SEC

Quaraí, 4 de novembro de 2025.

Ao Exmº Senhor

Sen. Davi Samuel Alcolumbre Tobelem

M.D. Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes - Brasília DF

presidente@senado.leg.br

Senhor Presidente :

Cumprimentamos Vossa Excelência, ao tempo em que encaminhamos, em anexo, matérias que foram votadas e aprovadas, nesta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 03.11.2025, que seguem:

- **Moção de Repúdio Nº 22/2025** - "manifestando nossa contrariedade ao Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, que alterou as regras do Programa Nacional de Apoio à Educação Especial (PRONAE), modificando os critérios de repasse e funcionamento das instituições que oferecem atendimento educacional especializado, e que seja dado conhecimento da presente Escola Educação Especial Dr. Jonas Salk – APAE." (Vers: **Mário Augusto Teixeira de Sousa e Carlos Alberto Corrêa Vieira**)

- **Moção de Apoio Nº 23/2025** - "À SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO DO **DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**, que estabelece a nova Política Nacional de Educação Especial". (Vers: **Rodrigo Corrêa Quadros, Carlos Alberto Corrêa Vieira e Lucas Cardoso Rodrigues**)

Sendo o que se apresenta para o momento,

Respeitosamente.

Ver. Cristian Tobias Amaro Barreto

Presidente da Câmara de Vereadores
Quaraí-RS

DOE ORGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUARAI
Casa Legislativa Dr. Carlos Alberto Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

- APROVADO -

Em 03/11/25

Ver. Cristian Tobias Amaro Barreto
PRESIDENTE

MOÇÃO DE REPÚDIO N.º 22/2025

Moção de Repúdio

O Vereador Firmatário vem pelo presente que após lido e votado pelo plenário desta casa, seja encaminhado a presente Moção de Repúdio a Presidência da República, ao Ministério da Educação, ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara Federal, manifestando nossa contrariedade ao Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, que alterou as regras do Programa Nacional de Apoio à Educação Especial (PRONAE), modificando os critérios de repasse e funcionamento das instituições que oferecem atendimento educacional especializado, e que seja dado conhecimento da presente Escola Educação Especial Dr. Jonas Salk – APAE.

Justificativa

Nossa justificativa dá-se pelo fato que o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que alterou as regras do Programa Nacional de Apoio à Educação Especial (PRONAE), modificando os critérios de repasse e funcionamento das instituições que oferecem atendimento educacional especializado.

Essas novas diretrizes têm causado grande preocupação entre famílias, profissionais e dirigentes das APAES, pois a nova forma de aplicação do decreto pode inviabilizar o trabalho de entidades que são referência no acolhimento, na reabilitação e na inclusão de pessoas com deficiência.

As APAES têm um papel essencial de apoio social, educacional e terapêutico, além de complementar o trabalho do poder público, garantindo atendimento a milhares de pessoas em todo o país, contribuindo para o pleno exercício da cidadania. Qualquer mudança que enfraqueça essas instituições representa um retrocesso nas políticas de inclusão, prejudicando diretamente os alunos, suas famílias e toda a rede de apoio.

Por entendermos que este decreto 12.686/2025 traz enormes prejuízos em especial a todas as APAES do Brasil, e em Quaraí não seria diferente por trazer enormes prejuízos principalmente a nossa Escola Educação Especial Jonas Salk APAE - que ao longo dos anos realiza um trabalho extraordinário em especial aquelas pessoas que tanto precisam e que necessitam desta escola para manter suas atividades dando dignidade e atenção especial aquelas pessoas que tanto necessitam.

Página 1 de 2

Quaraí, RS, CEP: 97560-000, Avenida Artigas, 310, Centro
Contato: (55) 3423-1251
cmquarai@camaraquarai.rs.gov.br
www.camaraquarai.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!

LIDO EM PLENÁRIO

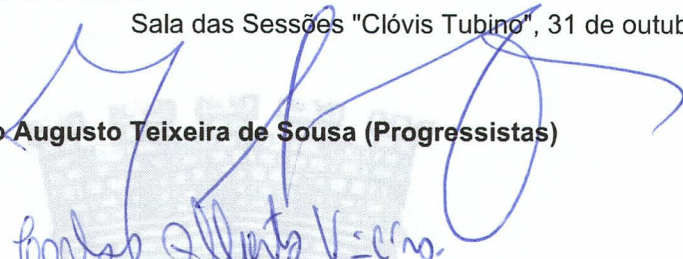
Em: 03/11/25

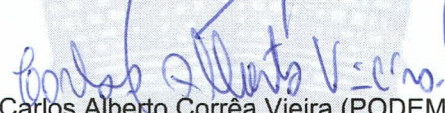


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUARAI
Casa Legislativa Dr. Carlos Alberto Vieira

Desta forma acredito que a presente moção está plenamente justificada, necessitando a revogação urgente do presente decreto.

Sala das Sessões "Clóvis Tubino", 31 de outubro de 2025.


Mario Augusto Teixeira de Sousa (Progressistas)


Carlos Alberto Corrêa Vieira (PODEMOS)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUARAI
Casa Legislativa Dr. Carlos Alberto Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

- APROVADO -

Em 03/11/25
Ver. Cristian Tobias Amaro Barreto
PRESIDENTE

MOÇÃO DE APOIO N.º 23/2025

**MOÇÃO DE APOIO À SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO DO
DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025,
QUE INSTITUI A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL, EM DEFESA DA
MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO
ESPECIALIZADA E DO DIREITO DE ESCOLHA DAS
FAMÍLIAS E PCD QUANTO À MODALIDADE
EDUCACIONAL MAIS ADEQUADA.**

MOÇÃO DE APOIO

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Quaraí e o Regimento Interno desta Casa, requer a aprovação de **MOÇÃO DE APOIO À SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**, que estabelece a nova Política Nacional de Educação Especial, e que cópia da presente moção seja encaminhada às seguintes autoridades e instituições: Presidência do Senado Federal; Senador Hamilton Mourão; Senador Luis Carlos Heinze; Senador Paulo Paim; Senador Flávio Arns (autor do PDL que propõe a sustação do referido Decreto); FEAPAE-RS – Federação das APAEs do Estado do Rio Grande do Sul; Escola Dr. Jonas Salk – APAE Quaraí.

JUSTIFICATIVA

A presente moção tem como fundamento a preocupação com os impactos do Decreto nº 12.686/2025 da Presidência da República, que determina a matrícula obrigatória de estudantes com deficiência exclusivamente em classes comuns da rede regular. Tal medida ignora a diversidade de necessidades desses alunos e contraria normas constitucionais, legais e internacionais que garantem o direito de escolha das famílias e a coexistência entre o ensino regular e a educação especial.

Ao impor uma política educacional uniforme, o referido decreto afronta direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Trata-se de um retrocesso que pode comprometer a permanência e o desenvolvimento pleno dos estudantes com deficiência, sobretudo diante da falta de estrutura das escolas regulares para oferecer o apoio intensivo e continuado que muitos necessitam.

Além disso, o decreto fragiliza a rede de ensino especializada e ameaça a continuidade dos atendimentos prestados por instituições como as APAEs, colocando em risco convênios, turmas e serviços que hoje garantem o acesso à educação de qualidade para milhares de alunos. Tal cenário compromete a segurança jurídica, a diversidade de modalidades

Página 1 de 2

Quaraí, RS, CEP: 97560-000, Avenida Artigas, 310, Centro
Contato: (55) 3423-1251
cmquarai@camaraquarai.rs.gov.br
www.camaraquarai.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!

LIDO EM PLENÁRIO

Em: 03/11/25



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUARAI
Casa Legislativa Dr. Carlos Alberto Vieira

educacionais e os princípios de uma política de inclusão efetiva e humanizada.

O movimento das APAEs tem manifestado sua preocupação e ressalta que o decreto em questão viola princípios estabelecidos em diversos dispositivos legais, entre eles:

Art. 58 da LDB (Lei nº 9.394/96) – que estabelece o atendimento preferencial, e não exclusivo, na rede regular de ensino;

Art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos – que reconhece o direito das famílias e das pessoas com deficiência de escolher a modalidade educacional mais adequada às suas necessidades;

Art. 208 da Constituição Federal – que reconhece a coexistência e a complementariedade entre a educação comum e a especial;

Art. 4º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – que proíbe retrocessos em matéria de direitos conquistados;

Art. 58, § 2º da LDB – que prevê o atendimento educacional especializado em classes ou serviços específicos quando a integração nas classes comuns não for possível;

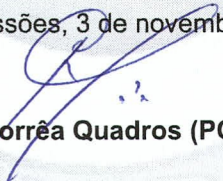
Art. 27 da Lei Brasileira de Inclusão – que garante o direito à educação ao longo de toda a vida;

e ainda a **Lei Berenice Piana**, que reforça a importância da especialização e qualificação de profissionais de apoio e professores para um atendimento verdadeiramente inclusivo.

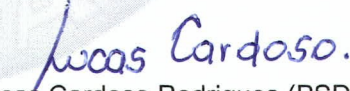
Assim, reafirma-se que **inclusão não é sinônimo de padronização**. A verdadeira inclusão educacional deve reconhecer e respeitar as diferenças, assegurando às famílias e pessoas o direito de optar pelo ambiente mais apropriado ao desenvolvimento integral.

De tal modo, a Câmara Municipal de Quaraí manifesta seu apoio à sustação/revogação do Decreto nº 12.686/2025, apoiando iniciativas como o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 845/2025, em tramitação no Congresso Nacional, em defesa da educação especial, da autonomia das famílias e pessoas e do direito de todos à educação de qualidade, equitativa e verdadeiramente inclusiva.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2025.


Rodrigo Corrêa Quadros (PODEMOS)


Carlos Alberto Corrêa Vieira (PODEMOS)


Lucas Cardoso Rodrigues (PSDB)